



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
CNPJ: 04.221.258/0001-79

TERMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 013/2025
ORIGINADO DA LICITAÇÃO:
INEXIBILIDADE Nº 004/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA -TO E A EMPRESA INNOVA CONTABILIDADE E EMPREENDIMENTO LTDA.

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA**, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 04.221.258/0001-79, sediada na Avenida José Dirceu de Almeida, nº 01, Centro de Taguatinga-TO, Cep 77.320-000, neste ato representado pelo Sr. **ESMAÉLIO PEREIRA DA SILVA**, presidente da Câmara Municipal, solteiro, Agente Político, inscrito sob CPF nº: 691.631.891-00, residente e domiciliado na Rua D. Pedro II, S/Nº - Centro - CEP 77.320-000 - Taguatinga - TO, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **INNOVA CONTABILIDADE E EMPREENDIMENTO LTDA CNPJ Nº 02.087.797/0001-31**, localizada à Rua do Comércio, nº 1731, Centro – CEP: 77.940-000 – Sítio Novo do Tocantins - TO, neste ato representada pelo Sr. **JUVÊNCIO LOURENÇO BORGES NETO**, brasileiro, contador, inscrito junto ao CPF. nº. 022.682.741-78., que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual está fundamentado na **Inexigibilidade de licitação nº 004/2025** com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Portaria nº 010/2025 que regulamenta as Dispensas e Inexigibilidade, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO, PARA LANÇAMENTO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL E ATENDER A LRF LEI**



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
CNPJ: 04.221.258/0001-79

DE RESPONSABILIDADE FISCAL REVISÃO DO PLANO PLURI ANUAL (PPA 2022-2025), conforme proposta de preços, parte integrante do presente contrato.

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇOS:

- a) Os serviços a serem executados pela contratada deverão observar os ditames seguintes:
- b) Participar de reunião com a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, para recepcionar os programas e as ações pretendidas pelo município;
- c) Definição das etapas para se elaborar o instrumento de planejamento estratégico para o período de 2022-2025, bem como a elaboração da Lei Orçamentária Anual - 2025;
- d) Realização de reuniões setoriais visando atender às particularidades existentes nos Fundos Municipais e diversos Órgãos da Administração Municipal;
- e) Organizar em Programas as Ações de que resultem oferta de bens ou serviços que atendam as demandas da sociedade;
- f) Definição das metas, indicadores e prioridades apresentados pela Administração;
- g) Estabelecimento da necessária relação entre os Programas a serem executados e a orientação estratégica do Governo;
- h) Propor e implementar as ações e programas necessários no Plano Plurianual 2022-2025;
- i) Orientação para a alocação de recursos no Orçamento Anual compatível com as metas e recursos do PPA;
- j) Inserir as ações, programas, objetivos, indicadores e as metas no Sistema Integrado de Contabilidade Pública contratado pelo Município de TAGUATINGA - TO;
- l) Encaminhamento de instruções e de sugestão de cronograma de execução das ações estabelecidas em metas;
- m) Realizar estudos e a projeção das receitas e despesas para o exercício de 2025 tendo como parâmetro o cenário ocorrido nos exercícios anteriores;
- n) Formatação dos dados apresentados pelos Órgãos Setoriais para aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento, a partir do conhecimento da previsão dos recursos disponíveis, do estabelecimento de indicadores de resultados, dos projetos e atividades;
- o) Assessorar os trabalhos de exposição em audiência pública, onde deverá expor os programas pretendidos, seus Indicadores, bem como as ações articuladas para sua consecução;
- p) Assessorar a equipe técnica municipal na entrega dos trabalhos, acompanhado de todos os anexos estabelecidos na legislação em vigor, à disposição do Poder Executivo para remessa ao Legislativo Municipal.
- q) Assessoramento técnico durante o processo de discussão até a aprovação final das alterações solicitadas, objeto de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN T. TOTAL	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
------	-----------	------	---------------------	----------	-----------



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
CNPJ: 04.221.258/0001-79

01	BALANCETES MENSIS DE DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO	SV	10	5.000,00	50.000,00
02	ELABORAÇÃO/CONFECÇÃO DO BALANÇO GERAL ANUAL DO ORDENADOR E CONSILIDAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS, DA CÂMARA MUNICIPAL.	SV	01	5.000,00	5.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais conforme a cláusula segunda deste instrumento contratual, em até 30 dias após o recebimento dos serviços prestados e da nota fiscal;

3.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o numero do contrato ou do documento habil com a descrição dos serviços prestados, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.4. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou na contratação direta, conforme art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DESPESAS

4.1.A forma de execução do presente contrato deverá seguir o Termo de Referência do processo, parte integrante do presente contrato.

4.2.As despesas com hospedagens, refeições e abastecimento, proporcional ao deslocamento a serviço da CONTRATADA, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

5.1.Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

5.2. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

5.3. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

5.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
CNPJ: 04.221.258/0001-79

- 5.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
- 5.7. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- 5.8. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos/ou serviços prestados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto/serviço fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- 5.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços(quando for o caso), respondendo pelos mesmos nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21 com suas alterações;
- 5.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 5.11. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- 5.12. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 5.13. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 5.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 5.15. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- 5.16. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 5.17. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época Durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;
- 6.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;
- 6.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 6.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;
- 6.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos,



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
CNPJ: 04.221.258/0001-79

sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;

6.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

9.1 As despesas oriundas da execução do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários específicos, consignados no orçamento da CÂMARA Municipal de TAGUATINGA/TO, na dotação orçamentária relacionada abaixo:

Funcional Programática	Elemento	Fonte	Ficha
1.1.1.31.101.2.001- MANUTENÇÃO DOS ADM E PLEN DA CAMARA	3.3.90.35	1500.0000.00000	13

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14. 133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
CNPJ: 04.221.258/0001-79

10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

11.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

11.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme o disposto no art. 43 Inciso I e II do Decreto Municipal que regulamenta a aplicação da lei federal nº 14. 133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do Município de TAGUATINGA, Estado do Tocantins conforme segue:

14.2. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
CNPJ: 04.221.258/0001-79

14.3. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taguatinga - TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

TAGUATINGA - TO. 28/02/2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-
TO**

ESMAÉLIO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
Taguatinga - TO
CONTRATANTE

**INNOVA CONTABILIDADE E
EMPREENHIMENTO LTDA**
JUVÊNCIO LOURENÇO BORGES NETO
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____

CPF Nº _____

CPF Nº _____



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
CNPJ: 04.221.258/0001-79